



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a participar no aluguel para instalação e funcionamento de empresa de atelier de calçados, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do município, e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Lei nº 953, de 20 de novembro de 2019, a participar no aluguel para o funcionamento da empresa André Ricardo Muller - ME, com sede na Rua João José Briesch nº 436, Centro, Canudos do Vale – RS, com fim industrial e de prestação de serviços, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do município.

§ 1º – O valor mensal de desembolso por parte do município para a locação corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e os reajustes obedecerão aos critérios da legislação específica aplicável, disposto em contrato específico.

§ 2º – O contrato de locação será feito diretamente com o proprietário locador, sempre limitado a um ano, devendo tanto a empresa beneficiada e o locador estarem em dia com a Fazenda Municipal.

**Art. 2º** - Para que seja celebrado o devido contrato de locação, a empresa deverá satisfazer no mínimo os seguintes requisitos:

I - Oferecer número mínimo de vagas de emprego que compense os estímulos oferecidos (mínimo de 15 (quinze));

II - Utilizar matéria-prima e mão-de-obra do Município, sempre que possível e disponível;

III - Comprovar regularidade com o fisco municipal, estadual e federal;

IV - Apresentar inscrição no CNPJ/MF com sede em Canudos do Vale, acompanhado do Contrato Social.

**Art. 3º** - Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial, o incentivo cessará se a empresa paralisar por mais de 30 (trinta) dias a sua atividade ou alterar ou não cumprir as condições estabelecidas nesta Lei, especialmente as do Art. 2º, sem a prévia e expressa autorização do Município.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** As despesas resultantes da locação autorizada por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes nas leis orçamentárias anuais do Município, sendo que no presente, correrão a conta da seguinte:

0301 – Secretaria da Administração e Planejamento

04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento

3.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
em 29 de agosto de 2023.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração